



COMUNICADO

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na reunião de 10 de janeiro de 2024, além de outras, tomou ainda a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

Nº	CO	DATA	TIPO	ARGUIDO(S)	JOGO(S)	PARA	LINK ACÓRDÃO	DECISÃO
21	84	4-out-23	Disc. S/Suspensão	GD Gafanha		Apurar o motivo da desistência de participar no CD Sub-13 Futebol 9 Série F	https://n73j1r.s.cld.pt	De quanto vai dito, conclui-se que os elementos carreados ao processo indiciam, de modo suficiente e inequívoco, a prática da infração de desistência de prova p.p. artº 66º, nºs 1, 3 e 12, do RDAFA, pelo Grupo Desportivo Gafanha. Aqui chegados, importa determinar a medida concreta da pena disciplinar aplicável que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau de ilicitude do facto e à intensidade da culpa do clube infrator. Considerando os factos dados como provados, e enquadrada a conduta do arguido, o Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro, decide pela condenação do Grupo Desportivo Gafanha pela infração disciplinar de desistência de prova p.p. pelo artigo 66º nºs 1, 3 e 12, do RDAFA nas penas disciplinares de desclassificação, baixa de divisão para o último escalão da competição e



								multa de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).
23	84	4-out-23	Disc. S/Suspensão	ADCF Santo André		Apurar o motivo da desistência de participar no CD Sub-11 Série J	https://qk9xq9.s.cld.pt	De quanto vai dito, conclui-se que os elementos carreados ao processo indiciam de modo suficiente a prática da infração de desistência de prova p.p. artº 66º, nºs 1, 6 e 14, do RDAFA, pela Associação Desportiva e Cultural da freguesia de Santo André. Aqui chegados, importa determinar a medida concreta da pena disciplinar aplicável que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau de ilicitude do facto e à intensidade da culpa do clube infrator. Considerando os factos dados como provados, e enquadrada a conduta do arguido, o Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro, decide pela condenação da Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos pela infração disciplinar de desistência de prova p.p. pelo artigo 66º nºs 1, 6 e 14, do RDAFA na pena disciplinar de multa de 100,00€ (cem euros).
24	84	4-out-23	Disc. S/Suspensão	ACR Vale de Domingos		Apurar o motivo da desistência de participar no CD Sub-11 Série J	https://yy78ce.s.cld.pt	De quanto vai dito, conclui-se que os elementos carreados para o processo indiciam de modo suficiente a prática da infração de desistência de prova p.p. artº 66º, nºs 1, 6 e 14, do RDAFA, pela Associação Cultural e Recreativa de Vale Domingos. Aqui chegados, importa determinar a



								medida concreta da pena disciplinar aplicável que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau de ilicitude do facto e à intensidade da culpa do clube infrator. Considerando os factos dados como provados, e enquadrada a conduta do arguido, o Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro, decide pela condenação da Associação Cultural e Recreativa de Vale Domingos pela infração disciplinar de desistência de prova p.p. pelo artigo 66º n.ºs 1, 6 e 14, do RDAFA na pena disciplinar de multa de 100,00€ (cem euros).
38	99	11-out-23	Disc. S/Suspensão	GD Gafanha	1516.12.003.0 - GD Gafanha / AD Arsenal Canelas "B" - CD Infantis Futsal - 07.10.2023	Apurar o motivo da utilização de uma atleta.	https://3123gd.s.cld.pt	Considerando os factos dados como provados e enquadrada a conduta do clube arguido, DECIDE-SE condenar o clube GD Gafanha, nos termos do p.p. no artigo 52.º n.º 1 e n.º 4 alínea b) do RDAFA, na pena de derrota e multa de 150,00€.

Aveiro, 23 de janeiro de 2024

O Conselho de Disciplina da AF Aveiro